



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO**

OBJETO: Prestação de Contas Anual (PCA)

ORIGEM: Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça – **FECDOJ** (TJCE)

EXERCÍCIO: 2017

Relatório de Auditoria – Prestação de Contas Anual

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará foi criado pela Lei nº 16.273/2017, institui o Ressarcimento de Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça e o respectivo Conselho Gestor.

2. Os recursos do Fundo têm por finalidade exclusiva o pagamento das despesas com diligências dos Oficiais de Justiça, de caráter indenizatório e sem inserção aos proventos de aposentadoria, os quais serão constituídos pelas seguintes Receitas:

- a) créditos consignados no orçamento do Poder Judiciário e em leis específicas;
- b) créditos provenientes de convênios realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com a Fazenda Pública, Ministério Público e Defensoria Pública, cujo objeto seja o repasse de valores para o custeio das despesas com o cumprimento de mandados provenientes de ações abrangidas pela isenção de despesas processuais e beneficiários da justiça gratuita;
- c) o produto da remuneração das aplicações financeiras do Fundo;
- d) o saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;
- e) 100% (cem por cento) da arrecadação do Ressarcimento de Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

3. O artigo 7º da Lei nº 16.273/2017 determina que o FECDOJ se sujeite à fiscalização e ao controle pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do sistema de auditoria e controle interno deste Poder Judiciário.

4. Em obediência ao art. 10 da Lei nº 16.208/2017, cumpre à Auditoria Administrativa de Controle Interno emitir certificado de auditoria, atestando a regularidade ou a irregularidade das prestações e tomadas de contas dos responsáveis pela guarda e aplicação de valores e bens públicos administrados pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

5. A Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará), estabelece, em seu art. 8º, § 6º, que os processos de Tomada ou Prestação de Contas, bem como, os de responsabilidade de gestores e agentes públicos, deverão ser apresentados ao Tribunal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, e julgados até o término do exercício seguinte ao da apresentação.

2. PEÇAS PROCESSUAIS

6. A Prestação de Contas Anual analisada, correspondente ao exercício de 2017, engloba a aplicação dos Recursos Orçamentários do FECDOJ no âmbito do Poder Judiciário Cearense, constando das peças processuais arroladas no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2018.

3. DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

7. Houve arrecadação no montante de R\$ 845.390,43, sendo R\$ 843.672,60 pertinente a taxas e R\$ 1.717,83 alusivo a receitas de valores mobiliários. Todavia, não se efetuou Despesas.

8. Cumpre destacar os seguintes esclarecimentos evidenciados nas Notas Explicativas do Balanço Orçamentário:

Considerando que o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça – FECDOJ foi criado em 20 de junho de 2017 e que sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ se efetivou em 21.09.2017, foram iniciados, a partir desta data, os procedimentos para arrecadação das receitas previstas no Fundo, bem como aqueles relativos à sua execução orçamentária. De acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 “a abertura de créditos suplementares e especiais depende da

existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Desta forma, foi encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, em 20.10.2017, Ofício nº 593/2017-SEFIN, solicitando a abertura de crédito especial. A SEPLAG, por seu turno, encaminhou em 23.11.2017 expediente à Procuradoria-Geral do Estado – PGE com a minuta de crédito especial para a criação da estrutura orçamentária para o ressarcimento da categoria de profissionais Oficial de Justiça com suas atividades de diligências, considerando que as despesas previstas no referido projeto de Lei decorreriam do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Entretanto, a edição e publicação do normativo legal respectivo não ocorreu antes de findo o exercício financeiro de 2017, repercutindo no saldo de receita a realizar de R\$ 845.390,43 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos).

3.2. BALANÇO FINANCEIRO

9. O valor da conta “Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte” de R\$ 845.390,43 corresponde ao registrado na conta “Caixa e Equivalente de Caixa” do Balanço Patrimonial.

3.3. BALANÇO PATRIMONIAL

10. O resultado patrimonial foi de R\$ 845.390,43 positivo.

3.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

11. Computou-se *superavit* patrimonial de R\$ 845.390,43, equivalente ao saldo do resultado do período no Balanço Patrimonial.

12. As Variações Aumentativas foram representadas por Taxas no valor de R\$ 843.672,60 e pela Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras na quantia de R\$ 1.717,83. Em contrapartida, não apresentou Variações Diminutivas.

3.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

13. A Variação do Caixa e Equivalente de Caixa Ajustado consiste no total dos Ingressos das Atividades Operacionais, cujo total foi de R\$ 845.390,43, posto que não ocorreram desembolsos no respectivo exercício financeiro.

4. GESTÃO ADMINISTRATIVA

14. O planejamento das atividades de auditoria para o exercício de 2017 foi embasado no levantamento inicial do universo passível de exame, segmentado em processos operacionais e administrativos, contratos, convênios e sistemas eletrônicos, submetidos a um procedimento prévio de avaliação visando à priorização dos trabalhos.

15. Por meio da elaboração de Matriz de Riscos, definiram-se, com razoável segurança, os processos e objetos que deveriam ser verificados, prioritariamente em função da vulnerabilidade de cada um deles e de sua importância relativa para os procedimentos de auditoria. No exercício de 2017 não foram realizados testes de auditoria vinculados ao FECDOJ.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16. Registre-se, por oportuno, que os demonstrativos contábeis e financeiros são extraídos do Sistema de Gestão Governamental por Resultados – S2GPR da Secretaria da Fazenda, a quem cabe o gerenciamento do sistema de execução orçamentária financeira e contábil patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual.

17. Não há registro nessa Unidade de Auditoria Administrativa de Controle Interno de denúncias com repercussão no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, atinentes ao exercício de 2017.

18. Por fim, esta Unidade de Auditoria Administrativa de Controle Interno considera que a Prestação de Contas apresentada está em condição de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante manifestação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 13 de julho de 2018.

Leonel Gois Lima Oliveira
Auditor Chefe